

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 149

Natal/RN, 14 de Agosto de 2014.

(Quinta-feira)

COMANDANTE GERAL:.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva
SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior
DIRETOR DE FINANÇAS:.....Cel PM Durval de Araújo Lima
DIRETOR DA DAL:.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas
DIRETOR DE PESSOAL:.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva
DIRETOR DE SAÚDE:Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão
DIRETOR DE ENSINO:.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo
DIRETOR DO CES:.....Cel PM Elias Cândido de Araújo
COMANDANTE DO CPI:.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima
COMANDANTE DO CPRE:.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas
COMANDANTE DO CPM:Cel PM Wellington Alves Pinto

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:

1ª P A R T E
(Serviços Diários)

I - SERVIÇO DE ESCALA

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

Para o dia 15 (Sexta-feira)

Superior de Dia ao CPM.....Maj PM Florêncio
Supervisor de Operação.....Cap PM Nunes
Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM Pinheiro
Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Costa e Silva
Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Kennedy

2ª P A R T E
(Ensino e Instrução)

II - CURSO DE MONITOR DE TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA - MÉTODO GIRALDI

PORTARIA Nº 006/2014-APM, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a matrícula no Curso de Monitor de Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi (Aprimoramento de Docente).

O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 35, do Decreto Nº 14.055, de 09 de julho de 1998, Regulamento da Academia de Polícia Militar (RAPM), RESOLVE:

1. Matricular no Curso de Monitor de Tiro Defensivo na Preservação da Vida, em realização na APM, no período de 28 de julho a 12 de agosto de 2014, os policiais militares e civis abaixo relacionados:

ORD	GRAD/CARGO	NOME	MAT.
01	ST PM	Jorge Alves de Souza	112.817-5
02	1º Sgt PM	Eduardo de Andrade Silva	112.223-1
03	1º Sgt PM	Djanilson Nunes de Araújo	111.780-7
04	1º Sgt PM	Suely Teixeira de Lima	111.501-4
05	1º Sgt PM	Maria Aparecida Rodrigues da Silva Correia	111.515-4
06	2º Sgt PM	José Humberto Ferreira de Oliveira	113.856-1
07	2º Sgt PM	Haroldo Teodósio Ferreira	111.897-8
08	2º Sgt PM	Boás Pereira De Souza	112.195-2
09	2º Sgt PM	Wellington Valério De Araújo	113.900-2
10	2º Sgt PM	Mário Hermes de Moura Filho	111.866-8
11	2º Sgt PM	João Pessoa Leão	054.899-5
12	2º Sgt PM	Rivan Fernandes Dantas	113.301-2
13	2º Sgt PM	Gracinete Alves de Araújo	111.516-2
14	3º Sgt PM	José Nivaldo de Oliveira Lemos	114.226-7

15	3º Sgt PM	Wallace Oliveira de Melo	114.150-3
16	3º Sgt PM	Sidney Pinheiro Cruz	163.756-8
17	3º Sgt PM	Clóvis Ferreira da Costa	015.120-3
18	3º Sgt PM	Roberto Garcia de Lima	111.405-0
19	3º Sgt PM	Joselito Gonçalves Carlos	112.302-5
20	Cb PM	Max Ferreira do Nascimento	163.668-5
21	Cb PM	José Ricardo da Silva	164.359-2
22	Cb PM	Carlos Gerlândio Alves	114.319-0
23	Cb PM	Rodrigo Alexandre Morais Vasconcelo	164.216-2
24	APC	Udenberg Lima De Oliveira	168.106-0
25	EPC	Marcílio Laurentino Pires Dos Santos	168.078-1
26	APC	José Romualdo Carvalho Galvão Junior	092.299-7

2. Esta Portaria retifica a Portaria Nº 004/2014 - APM, publicada no BG Nº 143, de 06 de agosto de 2014.

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014: 1. Publique-se em BG. 2 . Arquive-se na DE.

III - CURSO DE OPERAÇÕES DE CHOQUE - COPC

NOTA PARA BOLETIM Nº 031/2014 - DE/3, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 17, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, c/c o artigo 6º e seus incisos, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006, com o artigo 1º e seus incisos, do Decreto Estadual Nº 12.514, de 15 de fevereiro de 1995 e artigo 4º, inciso V, da Portaria Nº 003/95 - GCG, de 22 de outubro de 1995, RESOLVE:

1. TORNAR sem efeito a Nota para Boletim Nº 029/2014 - DE/3, de 23 de julho de 2014, publicada no BG Nº 134, de 24 de julho de 2014.

2. INFORMA ao público interno que em consonância com a Portaria Nº 014/DE, de 25 de abril de 2014, publicada no BG Nº 079, de 02 de maio de 2014, será realizado no âmbito da Corporação a 2ª Edição do Curso de Operações de Choque - COPC/2014, conforme especificações abaixo:

3. Este curso será requisito básico para os Policiais Militares que se propõem atuar em Operações de Choque.

4. OBJETIVO GERAL DO CURSO: Capacitar e aperfeiçoar Policiais Militares em Operações de Choque, nas mais variadas situações que o emprego da tropa de choque exija.

5. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

5.1 Local de Funcionamento: Batalhão de Policiamento de Choque, situado na Av. Miguel Castro, S/N, Lagoa Nova.

5.2 Período de realização: **08/09/2014 a 24/10/2014.**

5.3 Duração: O curso terá carga horária de 490 (quatrocentos e noventa) horas/aulas, com duração de aproximadamente de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.4 Horário de aulas/instruções: Manhã: 07:00 as 12:00h e Tarde: 14:00 as 17:15h - fixado em Quadro de Trabalho Semanal (QTS) pela Coordenação do Curso.

5.5 Público Alvo: Praças e Oficiais, até o posto de Major da PMRN e Coirmãs.

5.6 Distribuição de vagas:

ORD	ORGANIZAÇÃO	VAGAS
01	OFICIAIS PMRN	03
02	PRAÇAS PMRN	32
03	COIRMÃS	10
TOTAL		45

5.7 Caso as vagas destinadas à determinada organização não sejam preenchidas, poderão ser remanejadas para outra, a critério da coordenação do curso, a fim de não prejudicar o quórum necessário para realização do curso.

5.8 Matriz Curricular

ORD	DISCIPLINAS	CH
01.	Técnica e Tática de Controle de Distúrbios Civis	186
02.	Treinamento Físico Militar	42
03.	Defesa Pessoal	24
04.	Gerenciamento de Crise	12
05.	Tecnologias de Baixa Letalidade	66
06.	Legislação Aplicada	18
07.	Diretos Humanos	12
08.	Armamento Munição e Tiro	36
09.	Combate e Incêndio	24
10.	Atendimento Pré Hospitalar	12
11.	Técnicas e Táticas Policiais	48
12.	Didática	10
CARGA HORÁRIA TOTAL		490

6. PROCESSO SELETIVO:

6.1 Período Inscrições: **28/07/2014 a 15/08/2014.**

6.2 Local: Batalhão de Policiamento de Choque - BPChoque.

6.3 Horário: 07h00 às 13h00.

6.4 Requisitos e Condições:

a) Ser servidor público que se enquadre no contexto do público-alvo a que se destina o curso, conforme item 5.5;

b) Obedecer as normas em vigor específicas para a participação em cursos da Corporação e de outras instituições envolvidas;

c) Estar devidamente autorizado pelo comandante/chefe imediato;

d) Não estar respondendo processo administrativo;

e) Não estar sub judice;

f) Se Praça, estar no “Bom” comportamento, no mínimo.

6.5 A avaliação médica dos policiais militares será a critério da JPMS.

6.5.1 Período: **20 e 21/08/2014.**

6.5.2 Local: Junta Policial Militar de Saúde - JPMS

6.5.3 Horário: 07h00 as 12h00.

6.6 Os policiais militares poderão fazer os exames médicos, em clínicas particulares, devendo homologá-los na JPMS, na data marcada.

6.7 Os candidatos não integrantes da PMRN deverão, no período estabelecido para avaliação médica, apresentar documentação de aptidão de junta médica de sua instituição, ou atestado médico comprovando capacidade para prática de atividade física.

6.8 Exame Físico (TAF):

6.9 Período: **28 e 29/08/2014.**

6.10 Local: Pista de Atletismo do CAIC.

6.11 Horário: 07h00min as 12h00min.

6.12 O Teste de Aptidão Física será de caráter **ELIMINATÓRIO** e **CLASSIFICATÓRIO**, obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria N.º 0811/2005-DP/PMRN, publicada no BG N° 113/2005, que estabelece o padrão para os exercícios ao Exame de Aptidão do Condicionamento Físico na **CORPORAÇÃO**, sendo consignado para o COPC, o **PADRÃO INTERMEDIÁRIO**.

6.13 Os candidatos não integrantes da PMRN deverão, no período estabelecido para avaliação física, apresentar documentação de aptidão conforme critério estabelecido no item anterior.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

7.1. As condições e funcionamento do Curso, conduta e regime escolar, organização do ensino, programa de disciplinas e demais peculiaridades estão definidas no Plano de Curso.

7.2. Os casos omissos ou não estabelecidos nesta nota serão resolvidos pela Coordenação do Curso e pela Diretoria de Ensino.

7.3 Maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail: **bpchoque@rn.gov.br** e no número (84) 3232-7654.

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014: Aprovo.

3ª PARTE

(Assuntos Gerais e Administrativos)

IV - LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO - Transcrito do DOE de 13/08/2014 - Edição N° 13. 252.

PORTARIA N° 0486/2014-DP/2, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar N° 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei N° 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual N° 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso IX, artigo 1º, da Resolução Administrativa N° 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição 13.237, transcrita no BG N° 133, de 23 de julho de 201 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o N° 176926/2014-6, **RESOLVE:**

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, a contar de 1º de agosto de 2014, data de protocolo do seu requerimento, o CABO PM N° 2000.0369 MANOEL D'AGONIA FERNANDES BRAGA, matrícula N° 163.686-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), adido à Diretoria de Pessoal - DP/2, filho de Aurélio Braga Rubis e de Célia de Lourdes Lima Rubis, nascido em 15 de janeiro de 1981, na cidade de Guarabira/PB, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão N° 082/2014, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 04 de agosto de 2014, publicada no Boletim Geral N° 141, de 04 de agosto de 2014.

2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/2, a Cédula de Identificação funcional provisória e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

4. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 07 de agosto de 2014, 126º ano da República.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

V - DECRETO Nº 24.609, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 - Transcrita do DOE de 14/08/2014 - Edição Nº 13. 253.

*Decreta luto oficial pelo falecimento do Senhor **Eduardo Henrique Accioly Campos**.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, XXI, da Constituição Estadual,

Considerando o falecimento do economista **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ocorrido hoje, no Município de Santos/SP; e

Considerando a expressão nacional alcançada pelo político pernambucano **Eduardo Henrique Accioly Campos**, que exerceu mandatos de Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador do Estado de Pernambuco, bem como ocupou o cargo de Ministro da Ciência e Tecnologia;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por três dias em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, em sinal de pesar pelo falecimento do político e economista pernambucano **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, ocorrido nesta data, no Município de Santos/SP.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI

Antônio Alber da Nóbrega

VI - AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO - Solicitações.

O 2º Sgt PM 84.381 **Doriberto Souza da Silva**, lotado na Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do RN, solicitou autorização para adquirir uma pistola Taurus, calibre .40.

(Parte Especial de 04/08/2014 - Encaminhamento de 05/08/2014).

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014: 1. Publique-se em BG. 2. À SSMMB para o que lhe compete.

O Sd PM 2009.0214 **Arthur Antonio Pereira de Araújo**, lotado na Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do RN, solicitou autorização para adquirir uma pistola Taurus, calibre .40.

(Parte Especial de 06/08/2014 - Encaminhamento de 07/08/2014).

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014: 1. Publique-se em BG. 2. À SSMMB para o que lhe compete.

VII - TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - Solicitação.

O ST PM **Francisco Carlos da Silva**, Mat. Nº 111.183-3, da Diretoria de Pessoal, solicitou autorização para transferir para o seu nome uma pistola Taurus, calibre .40, número de série SDX70481, SIGMA Nº 628837, que pertencia ao 1º Ten QOAPM Cheyenne da costa Rocha, Mat. Nº 077.816-8.

(Parte Especial/2014 - ES, de 23/07/2014 - Encaminhamento Nº 0654/2014-DP/2, de 06/08/2014).

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014: 1. Publique-se em BG. 2. À SSMMB para o que lhe compete.

VIII - TESOURARIA GERAL

Quadro demonstrativo dos repasses feitos pela Polícia Militar no mês de **julho** de 2014 para as Associações e Clubes Militares:

MES	ACS	C. Tiradentes	APPBMS	COPOM	ASSOFME	ASPRA	Clube Cb e Sd	ASPIPERN	G. RECREAT.
Julho	66.665,08	18.352,40	18.812,21	9.957,05	11.006,57	1.682,80	655,72	113,01	71,30

CÓD.	NOME - DESCRIÇÃO
552	ASSOCIAÇÃO DE CABO E SOLDADOS - PMRN
766	APPBMS - ASS. DOS PRAÇAS DA POL. E BOMB. MIL. DO SERIDÓ
575	CLUBE TIRADENTES
579	COPOM - CLUBE DOS OFICIAIS DA PMRN
771	ASSOFME -ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA PMRN
677	ASPRA
575	CLUBE DE CABOS E SOLDADOS
567	ASPIPERN - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL INATIVO
585	GRÊMIO RECREATIVO

(Encaminhado através da Parte Nº 015/2014-TG, de 04 de agosto de 2014).

Despacho da Chefia do EMG em 05/08/2014: Publique-se em BG e arquite-se na Tesouraria Geral.

IX - FÉRIAS DE OFICIAL - Solicitação.

O TC PM Cmt da APM Cel Milton Freire de Andrade informou que as férias referentes ao ano de 2013 do Asp Of PM **Gleydson Rodrigues Dantas**, Mat. Nº 201.670-2, previstas para 9ª turma, sejam asseguradas por necessidade do serviço, para o período de 02 a 31 de janeiro de 2015.

(Parte Nº 122/2014-APM, de 06 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 12/08/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

X - CONCESSÃO DE DIÁRIAS OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 158/2014-GCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar Nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 4 (quatro) Policiais Militares pertencente ao efetivo do CPI, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos serviços prestados junto ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, conforme a parte Nº. 132/2014 - CPI, pago através do convênio 010/2012 - PGJ;

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

PORTARIA Nº 159/2014-GCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar Nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 32 (trinta e dois) Policiais Militares pertencentes ao efetivo da CIPAM, no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente ao mês de julho de 2014, conforme as partes 213, 218 e 232/2014 - CIPAM, pago através do convênio celebrado entre o IDEMA e a Polícia Militar do RN;

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

PORTARIA Nº 160/2014-GCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar Nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 351 (trezentos e cinquenta e um) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do CPI, no valor total de R\$ 60.150,00 (sessenta mil, cento e cinquenta reais), referente aos serviços prestados junto as Comarcas do estado do Rio Grande do Norte no mês de junho de 2014, conforme a parte Nº. 122/2014 - CPI, pago através do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do RN e a Polícia Militar;

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

PORTARIA Nº 161/2014-GCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar Nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 70 (setenta) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do CPM, no valor total de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais), referente aos serviços prestados junto as Comarcas do estado do Rio Grande do Norte no mês de junho de 2014, conforme as partes Nº. 158, 159, 163 à 169, e 171/2014 - CPM, pago através do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do RN e a Polícia Militar;

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

PORTARIA Nº 162/2014-GCG, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991 e atendendo ao disposto na Lei Nº 7.754, de 18 de novembro de 1999, alterado pela Lei Complementar Nº 406, de 24 de dezembro de 2009, RESOLVE:

1. Conceder diárias operacionais a 1344 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do CPM, no valor total de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais), referente ao Evento Copa do Mundo, jogo entre México e Camarões, no dia 13 de junho de 2014, conforme a parte Nº. 140/2014 - CPM;

2. Publique-se em BG e remeta-se à DF para as providências complementares.

XI - REGISTRO EM ASSENTAMENTOS - Solicitação.

O 1º Ten PM GUSTAVO Bruno da Silva, matrícula Nº 175.725-3, solicitou que sejam registrado em seus assentamentos os Certificados de conclusão dos seguintes cursos:

Cursos	Órgão	Carga horária
English Starter	Senac	180 horas
English Elementary	Senac	180 horas
English Pre Intermediate	Senac	180 horas
English Pre Intermediate	Senac	180 horas
English Advanced	Senac	180 horas
Total carga Horária		900 horas

(Parte Nº 119/2014-3ª CPM/4º BPM, de 11 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 12/08/2014: 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG.

4ª P A R T E
(Justiça e Disciplina)

XII - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Despacho.

Encarregado: Maj QOPM George Barreto de Lira
 Sindicados: Sd PM Nº 2000.0584 Gustavo Henrique de Souza
 Sd PM Nº 2006.0576 Alyson Andrier Costa Bezerril
 Sd PM Nº 2010.0328 Eder Leandro Maia de Albuquerque
 Defensor: 2º Ten PM Abdenago Dias Matias
 Vítima: Lucivaldo Thiago de Albuquerque
 Escrivão: Sd PM Nº. 2001.0573 Moacyr Georges de Medeiros
 Referência: Portaria Nº. 296/2013-CG, de 17 de setembro de 2013.
 Protocolo: 97451/2014-1

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI Nº. 507/2012, referente a representação firmada pela vítima, através do Boletim de Ocorrência Nº 214/12-CG, relatando que no dia 28/08/2012, no bairro Planalto, nesta urbe, os sindicatos teriam invadido o seu domicílio.

Visto e analisados os autos, verifica-se que a invasão do domicílio se deu em desacordo com as formalidades legais, razão pela qual resolvo punir disciplinarmente com 05 dias de detenção os militares Sd PM Nº 2000.0584 Gustavo Henrique de Souza e o Sd PM Nº 2010.0328 Eder Leandro Maia de Albuquerque, em razão de haverem quando de serviço no dia 28/08/2012, em desacordo com as formalidades legais, invadido o domicílio do Sr. Lucivaldo Thiago de Albuquerque, localizado na rua Luiz Felipe, 324, conj. Leningrado, Planalto, Natal/RN. Incursos nos Nº 07 e 20 da RT do anexo I do Decreto Estadual Nº 8.336/82, com as atenuantes dos incisos I e II do Art. 18 e com as agravantes dos incisos II e V do Art. 19 do mesmo Decreto.

Deixo de punir o Sd PM 2006.0576 Alyson Andrier Costa Bezerril, por não haver praticado qualquer ato atentatório a norma.

Desse modo, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa a fim de providenciar junto à Diretoria de Pessoal a elaboração das notas de punição em desfavor dos sindicatos.

XIII - MELHORIA DE COMPORTAMENTO

INFORMAÇÃO Nº 255/2014 - DP/3, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Em atenção ao Ofício Nº 0102/2014 - COSEG/GAC, datada de 07 de agosto de 2014, protocolado sob o Nº 182286/2014-1, solicitando melhoria e classificação de comportamento dos policiais militares abaixo relacionados, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM CARLOS, das fichas disciplinares e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que os policiais fazem jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante dos militares cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** Nº 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG Nº 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art. 1º. (...)”

Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar; serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).

CLASSIFICAR NO ÓTIMO

GRAD.	Nº	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	2010.0510	208.124-5	Luis Vando Guimarães	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0606	207.934-8	Hauniclebson Bastos da Costa	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0610	207.872-4	Fernando Antônio R. de Azevedo	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0621	207.767-1	Arthur Dantas da Rocha Bezerra	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0708	207.999-2	Josenilson Cláudio de Lima	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0824	207.713-2	Alexandro Duarte Mendes	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

XIV - CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR - Transcrição de Ofício.

É o presente para solicitar a V. Sa. a publicação das soluções de **arquivamento** dos Processos Administrativos Disciplinares, abaixo discriminados, instaurados nesta Corregedoria, com fundamento no Art. 439, alínea “e” do Decreto Lei Nº 1002/1969.

Informando que tais procedimentos permanecerão arquivados nesta Corregedoria Auxiliar.

1. Referência: Portaria Nº 086/14-CG, publicada no DOE Nº 13189/14.
Sindicante: Major PM Eduardo Francisco da Silva
Sindicado: Sd PM Nº 2001.0448 Gilberto Soares de Oliveira Júnior
Interessado: Lenilson Soares de Souza e Eliseu Carvalho de Araújo
Escrivão: Sd PM Rodrigo Medeiros da Silva
2. Referência: Portaria Nº 096/14-CG, publicada no DOE Nº 13198/14 e BG Nº 094.
Sindicante: Cap PM Cynthia Cipriano Fagundes da Silva
Sindicado: Sd PM Nº 2010.0195 Luciano Roberto do Rego Barros Júnior
Interessado: Tenilson Fernandes da Silva
Escrivão: Sd PM Anderson de Carvalho Prudêncio
3. Referência: Portaria Nº 098/13-CG, publicada no DOE Nº 13005/13.
Sindicante: Cap PM Antoniel Jorge dos Santos Moreira
Sindicado: Sd PM Nº 2009.0307 Edson Marinho de Melo
Interessado: João Maria Paulino da Silva
Escrivão: Sd PM Gauene Alves
4. Referência: Portaria Nº 341/13-CG, publicada no DOE Nº 13044/13 e BG Nº 184/13.
Sindicante: 1º Sgt PM Nº 90.201 Margareth Costa de Moura Ribeiro
Sindicados: Sd PM Nº 2010.0479 Henrique Eduardo B. de Souza e Sd PM Nº 2010.0622 Diego Roberto Paiva Rodrigues
Interessado: Mariana Siqueira da Silva
Escrivão: Sd PM Higor de Oliveira Nunes
5. Referência: Portaria Nº 446/13-CG, publicada no DOE Nº 13078/13 e BG Nº 218/13.
Sindicante: 1º Sgt PM Nº 90.201 Margareth Costa de Moura Ribeiro
Sindicados: Cb PM Nº 86.145 Almir Valdemar da Silva, Sd PM Nº 2001.0277 Wagner Ferreira de Lima e Sd PM Nº 2010.0396 Fabiano A. do Nascimento Cruz
Interessado: Francisco Marcos da Silva Machado
Escrivão: Sd PM Higor de Oliveira Nunes
Respeitosamente,
Ângelo Raimundo da Silva Júnior, Ten Cel PM - Corregedor Auxiliar da PMBM.
Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014: Publique-se em BG e encaminhe-se à Assessoria Administrativa para conhecimento e providências que o caso requer.

XV - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

PARECER Nº 008/2014-DP/3, DE 07/08/2014 - INTERESSADO: 2º SGT PM Nº 92.318 LUCINALDO ALVES DE LIMA, MAT. Nº 112.009-9.

1. ANÁLISE :

1.1. DO AMPARO AO PEDIDO

O cancelamento de punição disciplinar é um direito concedido a todos os policiais militares norte-rio-grandenses que requererem, atendidas as exigências previstas no artigo 62, do Decreto Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPMRN), in verbis:

“Art. 62 - O cancelamento da punição pode ser conferido ao Policial Militar que requerer, dentro das seguintes condições:

I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever; à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe.

II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações.

III - Ter conceito favorável de seu Comandante.

IV - Ter completado, sem qualquer punição:

09 (nove) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de prisão

05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão ou detenção.”

Em obediência ao supracitado artigo, observa-se que o requerimento (folha 02) é o instrumento necessário para o alcance deste direito, contendo as informações pessoais, o pedido e a sua fundamentação, acompanhado dos registros funcionais (assentamentos ou ficha disciplinar), bem como outros elementos citados neste dispositivo, indispensáveis a sua formalização.

Acatado o pleito, o cancelamento terá efeito a partir da data da sua publicação, favorecendo o requerente, principalmente em sua ascensão profissional. Contudo, seus efeitos serão mantidos em relação ao período que perduraram registradas na sua ficha funcional.

1.2. DO PEDIDO:

O requerente pleiteia o cancelamento da punição disciplinar abaixo:

a) 05 (cinco) dias de DETENÇÃO, publicada no BG Nº 215, de 10 de novembro de 2008, (transgressão MÉDIA);

RT 07 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

RT 20 - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;

RT 54 - Maltratar preso sob sua guarda.

1.3. DA ANÁLISE:

Procedida à análise de suas alterações, em concordância com o que preceituam os incisos do Artigo 62, do Decreto Estadual Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), verifica-se que o policial militar tem em seu requerimento de cancelamento de punição disciplinar o conceito favorável de seu comandante e preenche o requisito de estar a cinco anos de efetivo serviço sem qualquer punição, conforme busca realizada nos Boletins Gerais da PM/RN, porém a transgressão e os fatos que deram origem a sanção publicada: a) a) 05 (cinco) dias de DETENÇÃO, publicada no BG Nº 215, de 10 de novembro de 2008, (transgressão MÉDIA), ferem o inciso I do referido artigo, ou seja, “Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe”.

1.4. DA COMPETÊNCIA:

Caberá ao Sr. Cel. QOPM Comandante Geral o julgamento do pedido de cancelamento de sanção disciplinar, conforme prevê o parágrafo único, do Art. 63 do RDPM/RN, nestes termos:

Art. 63 -...

Parágrafo único - A solução do requerimento de cancelamento de punição é da competência do Comandante Geral “.(grifo nosso)”.

1.5. DO PARECER

O parecer visa, tão somente, facilitar a compreensão do julgador que, discricionariamente, poderá divergir do que lhe fora apresentado.

Diante do exposto e considerando o pedido de cancelamento da punição relacionada no item 1.2, examinando as peças que instruem o processo, opinamos, salvo melhor juízo, pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da sanção disciplinar elencada, por infringir o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual Nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), ou seja, por afetar o pundonor militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se ao Sr. Cel PM Subcomandante e Chefe do EMG para as providências decorrentes.

Edilson Fidélis da Silva, Cel QOPM - Diretor de Pessoal.

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014:

Concordo com a solução exarada pela Diretoria de Pessoal, ao requerimento de cancelamento de punição do policial militar abaixo relacionado:

Ord.	Grad.	N°	Nome	Solução
01	2° Sgt	92.318	Lucinaldo Alves de Lima	Indeferimento

Motivo: por infringir o que preceitua o inciso I, do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), ou seja, por afetar o pundonor militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe.

PARECER N° 010/2014-DP/3, DE 11/08/2014 - INTERESSADO: SOLDADO PM Fem MILANI MAIA MEDEIROS, Mat. N° 164.462-9.

1. ANÁLISE :

1.1. DO AMPARO AO PEDIDO

O cancelamento de punição disciplinar é um direito concedido a todos os policiais militares norte-rio-grandenses que requererem, atendidas as exigências previstas no artigo 62, do Decreto N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPMRN), in verbis:

“Art. 62 - O cancelamento da punição pode ser conferido ao Policial Militar que requerer, dentro das seguintes condições:

I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever; à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe.

II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações.

III - Ter conceito favorável de seu Comandante.

IV - Ter completado, sem qualquer punição:

09 (nove) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de prisão

05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão ou detenção.”

Em obediência ao supracitado artigo, observa-se que o requerimento (folha 02) é o instrumento necessário para o alcance deste direito, contendo as informações pessoais, o pedido e a sua fundamentação, acompanhado dos registros funcionais (assentamentos ou ficha disciplinar), bem como outros elementos citados neste dispositivo, indispensáveis a sua formalização.

Acatado o pleito, o cancelamento terá efeito a partir da data da sua publicação, favorecendo o requerente, principalmente em sua ascensão profissional. Contudo, seus efeitos serão mantidos em relação ao período que perduraram registradas na sua ficha funcional.

1.2. DO PEDIDO:

O requerente pleiteia o cancelamento da punição disciplinar descrita abaixo:

- **REPREENSÃO**, publicada no BI/6° BPN N° 140, de 22 de julho 2003, (transgressão LEVE)

RT 07 - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

RT 18 - Não cumpra ordem recebida.

1.3. DA ANÁLISE:

Procedida à análise de suas alterações, em concordância com o que preceituam os incisos do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), verifica-se que o policial militar tem em seu requerimento de cancelamento de punição disciplinar o conceito favorável de seu comandante e preenche o requisito de estar a cinco anos de efetivo serviço sem qualquer punição, conforme busca realizada nos Boletins Gerais da PM/RN, porém

a transgressão e os fatos que deram origem a sanção publicada: a) a) 05 (cinco) dias de DETENÇÃO, publicada no BG N° 215, de 10 de novembro de 2008, (transgressão MÉDIA), ferem o inciso I do referido artigo, ou seja, “Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe”.

1.4. DA COMPETÊNCIA:

Caberá ao Sr. Cel. QOPM Comandante Geral o julgamento do pedido de cancelamento de sanção disciplinar, conforme prevê o parágrafo único, do Art. 63 do RDPM/RN, nestes termos:

Art. 63 -...

Parágrafo único - A solução do requerimento de cancelamento de punição é da competência do Comandante Geral “.(grifo nosso)”.

1.5. DO PARECER

O parecer visa, tão somente, facilitar a compreensão do julgador que, discricionariamente, poderá divergir do que lhe fora apresentado.

Diante do exposto e considerando o pedido de cancelamento da punição relacionada no item 1.2, examinando as peças que instruem o processo, opinamos, salvo melhor juízo, pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da sanção disciplinar elencada, por infringir o que preceitua o inciso I do Artigo 62, do Decreto Estadual N° 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (RDPM/RN), ou seja, por afetar o pundonor militar, o sentimento do dever, a honra pessoal ou ao decoro da classe.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se ao Sr. Cel PM Subcomandante e Chefe do EMG para as providências decorrentes.

Edilson Fidélis da Silva, Cel QOPM - Diretor de Pessoal.

Despacho da Chefia do EMG em 12/08/2014:

1. Concordo com a solução exarada pela Diretoria de Pessoal, ao requerimento de cancelamento de punição do policial militar abaixo relacionado:

Ord.	Grad.	Nº	Nome	Solução
01	Sd PM Fem	2000.1119	Milani Maia Medeiros	Deferimento

2. Publique-se em BG.

XVI - REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

Louvo ao Sd PM N° 2004.0386 André Luiz LINS Ribeiro, por ter no dia 21/06/2014, por volta das 10:00h, quando de serviço na função de motorista da viatura Transanimal, saído para cumprir a missão de abastecimento da viatura micro-ônibus, e quando trafegava pela Av. Bel. Tomaz Landim, localizada no bairro de Igapó, nas proximidades da Fábrica Coteminas, foi acionado por populares que o alertaram da ocorrência de um suposto assalto em andamento, em uma loja de eletroeletrônicos denominada Magazine Luíza, o militar, solicitou apoio ao CIOSP e de pronto dirigiu-se até o local indicado para verificar o fato, lá chegando, deparou-se com um indivíduo armado de revólver calibre 38 realizando assalto e efetuando vários disparos para o interior do estabelecimento comercial, em virtude desta situação, tomou a decisão de efetuar apenas um disparo contra o elemento, no intuito de neutralizar a ação delituosa, o meliante, por conseguinte, ao perceber a atuação do soldado, empreendeu fuga em direção ao local conhecido como Gancho de Igapó não sendo mais visto. A continuação da ocorrência ficou a cargo da viatura de prefixo 422, pertencente ao 4º Batalhão de polícia da capital, auxiliada pelos efetivos do BPCHOQUE, BOPE e ROCAM. Na referida ocorrência policial militar havia mais dois

elementos, também participantes da tentativa de assalto, onde um deles foi a óbito no local e outro findou bastante ferido, devido à troca de tiros com os seguranças da loja, que eram policiais militares de folga, mas ali atuavam nesta função, ambos também foram alvejados pelos assaltantes, mas não gravemente, sendo socorridos em tempo hábil, pelo SAMU e pelo oficial de serviço do batalhão da área.

Agindo assim, o valoroso policial militar do Regimento de Policia Montada João Fernandes de Almeida, demonstrou alto grau de profissionalismo e dedicação ao serviço policial militar servindo de exemplo para seus pares.

DIMAS Vicente da Silva, Maj QOPM - Comandante do RPMon.

(Parte Nº 107/2014-RPMon, de 14 de julho de 2014).

Despacho da DP em 12/08/2014: Publique-se em BG.

Louvo e agradeço ao Sd PM Nº 2001.0686 Aluizio Cardoso da Silva, do PCS/9º BPM, pelo seu ato de coragem, zelo profissional, desprendimento e compromisso para com a profissão que abraçou, pois mesmo com o risco da própria vida, ao ser acionado por populares que se encontravam nas imediações da Av. Prudente de Moraes com a Av. Bernardo Vieira, que tiveram seu pertences roubados por 02 elementos portando arma de fogo e informando a direção que os acusados seguiram após o crime. Que ao realizar patrulhamento visualizou os respectivos em fuga já comunidade dos Coqueiros (Av. Jaguarari), onde na ocasião quando a viatura foi vista pelos meliantes, estes realizaram 02 disparos contra o PM Aluizio, tendo este revidado e atingido um dos criminosos, bem como, recuperado os pertences das vítimas e apreendida uma arma de fogo. Por todo o seu desempenho profissional na ocorrência em questão, o Policial Militar em epígrafe demonstrou ser bravo e destemido, por tudo isto é digno de ser elogiado e ter o reconhecimento do comando desse Batalhão, servindo de exemplo para os demais integrantes dessa valorosa Corporação Policial Militar (individual).

Marcos Antônio de Oliveira Lisboa, Maj PM - Subcmt do 9º BPM.

(Parte Nº 123/2014-9º BPM, de 07 de agosto de 2014).

Despacho da DP em 12/08/2014: Publique-se em BG.

XVII - DETERMINAÇÃO JUDICIAL - Transcrita do DOE de 13/08/2014 - Edição Nº 13. 252.
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES MASCULINO

Edital Nº 0085/2014-DIRETORIA DE PESSOAL

Ementa: Convocação de candidato beneficiado por decisão judicial para apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO), referente ao Concurso Público de Provas para Seleção e Admissão de Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO), regulamentado pelo Edital Nº 0001/2005 - DIRETORIA DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 10.985, de 18 de maio de 2005 e Edição Nº 10.986, de 19 de maio de 2005.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais e conforme o previsto no artigo 37, caput, incisos II e IV, da Constituição Federal; no artigo 26, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Nr. 192, de 15 de janeiro 2001, e no Decreto Nr. 15.293, de 31 de janeiro de 2001; amparado pelo Edital Nº 0001/2005 - DIRETORIA DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 10.985, de 18 de maio de 2005; e, Edição Nº. 10.986, de 19 de maio de 2005, bem como,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 20130017610(a) SJ/TJRN, datado de 29 de julho de 2014, protocolado sob o Nº 156113/2014-1, que determina o cumprimento do acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Mandado de Segurança com Liminar Nº 2013.001761-0, que concedeu a segurança, para determinar que seja procedida à convocação do autor da Ação, ora o candidato IVALDO FARIAS DA SILVA FILHO, para integrar a turma do próximo Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO);

CONSIDERANDO a orientação contida no Ofício Nº 2690/2014-PGE/PC, de 04 de agosto de 2014, protocolado sob o Nº 178684/2014-4, no sentido de que o Comando Geral da PMRN efetive os atos necessários ao cumprimento ao acórdão proferido Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Mandado de Segurança com Liminar Nº 2013.001761-0; e,

CONSIDERANDO a Portaria 001/2014-DE, de 14 de maio de 2014, publicada no BG Nº 025, de 06 de fevereiro de 2014 e a Portaria 001/2014-APM, de 13 de maio de 2014, publicada no BG Nº 089, de 16 de maio de 2014, que dispõe acerca da realização do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO), na Academia de Polícia Militar “Cel Milton Freire de Andrade”;

RESOLVE:

1. Tornar publico a convocação do candidato relacionado no anexo I deste Edital, ora o senhor IVALDO FARIAS DA SILVA FILHO, documento de identidade Nº 1528531, cumprimento do acórdão transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Mandado de Segurança com Liminar Nº 2013.001761-0, para comparecer no DIA 18 DE AGOSTO DE 2014 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 08 HORAS, NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LOCALIZADO NA AV. RODRIGUES ALVES, S/N, TIROL, NATAL/RN, SETOR: DIRETORIA DE PESSOAL - DP/5, com a finalidade de apresentar os documentos exigidos para efetivação da matrícula no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO), referente ao Concurso Público de Provas para Seleção e Admissão de Candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO), regulamentado pelo Edital Nº 0001/2005 - DIRETORIA DE PESSOAL, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 10.985, de 18 de maio de 2005; e, Edição Nº. 10.986, de 19 de maio de 2005, devendo o candidato convocado observar as informações e cumprir as normas estabelecidas no presente Edital.

2. No local, data e horário previstos no item “1.” deste Edital, o candidato convocado deverá comparecer munido dos originais para confrontação e 02 (duas) fotocópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação ou de justificativa;
- d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- e) Certificado de Conclusão do 2º grau ou equivalente e o respectivo Histórico Escolar, contendo carimbos legíveis e a numeração dos Decretos e/ou das Portarias do Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria Estadual de Educação, que reconheceram o curso e a instituição de ensino;
- f) Certidão de bons antecedentes criminais (ITEP), Certidões negativas emitidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual Criminal, onde resida e tenha residido nos últimos cinco anos, demonstrando não estar, o candidato, indiciado, denunciado ou em cumprimento de pena criminal;

g) Atestado de idoneidade moral e civil fornecidos por duas (02) pessoas, de preferência, autoridades públicas e policiais, membros da Magistratura, do Ministério Público ou membros do Magistério de nível superior;

h) Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das páginas referentes à qualificação civil e registro de contratos de trabalho;

j) Carteira com o Número do PIS/PASEP, para quem possuir; e,

k) Comprovante de Residência onde reside nos últimos 05 (cinco) anos, sendo uma (01) para fins de geração de conta corrente junto ao Banco do Brasil.

3. No ato da apresentação, o candidato convocado deverá observar as seguintes disposições, sob pena de não implantação dos vencimentos correspondentes:

a) O candidato deverá declarar, obrigatoriamente e expressamente, se possui vínculo empregatício perante a união, estados, municípios, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e/ou fundações, mediante o preenchimento da declaração de acumulação de cargos, conforme previsto no Decreto Estadual Nº 11.351, de 20 de maio de 1992; e,

b) O candidato deverá declarar, obrigatoriamente e expressamente, os bens e valores constitutivos do seu patrimônio, em conformidade com a Lei Complementar Nº 122, de 30 de junho de 1994.

4. Caso o candidato convocado não apresente todos os documentos exigidos na data, horário e local estipulados no presente Edital, o mesmo não será matriculado no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO).

5. Será de inteira responsabilidade do candidato convocado comparecer no dia, horário e local determinados no presente Edital, para apresentação dos documentos relacionados, sendo considerado desistente o candidato que faltar ou chegar atrasado ao local da apresentação e, conseqüentemente, eliminado do concurso.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pessoal da Polícia Militar.

7. Publique-se e registre-se.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 08 de agosto de 2014, 126º ano da República.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM - Comandante Geral.

ANEXO I

ORD.	NOME	IDENTIDADE	CLASS
01.	IVALDO FARIAS SILVA FILHO	1528531	211

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM
Subcomandante e Chefe do EMG